

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Colégio de Presidentes das Subseções é órgão de Consulta, Sugestões e de Recomendações ao Conselho Secional e à Diretoria da Secional.

Art. 2º São finalidades do Colégio de Presidentes das Subseções:

I – manter intercâmbio de experiências entre as Subseções;

II – aprimorar o relacionamento das Subseções com os Órgãos e Entidades a que alude o art. 4º;

III – realizar discussão de assuntos de caráter político-institucional;

IV - tomar deliberações e encaminhá-las em forma de Sugestões e Recomendações para exame e decisão da Diretoria da Secional e/ou do Conselho Secional, de acordo com a competência e atribuições de cada Órgão.

V - funcionar como Órgão Consultivo da Diretoria e do Conselho Secional.

§ 1º - Ao Colégio de Presidentes é facultado discutir qualquer assunto de interesse da classe dos Advogados.

§ 2º - Nas Sessões do Colégio de Presidentes não se permitirá o debate de questões político-partidárias ou ideológicas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Colégio de Presidentes das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Secional de Santa Catarina, é integrado pela Diretoria do Conselho da Secional e pelos Presidentes das Subseções Catarinenses.

Parágrafo único - Nas suas faltas ou impedimentos, os Presidentes do Conselho da Secional e das Subseções serão substituídos na forma estabelecida pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º Poderão participar também das sessões do Colégio de Presidentes, sem direito a voto:

I - os Conselheiros Secionais;

II - os Conselheiros Federais da OAB/SC;

III – os membros da Diretoria da CAASC, OABCred, OABPrev e Escola Superior da Advocacia;

IV – os Diretores da Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas, da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de Santa Catarina e da Associação dos Advogados Catarinenses.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 5º O Colégio de Presidentes reunir-se-á, de forma ordinária, quatro vezes ao ano, sendo a primeira no primeiro trimestre de cada e ano e as demais em datas fixadas de comum acordo pela Diretoria do Conselho da Secional e pela Coordenação do Colégio de Presidentes, e extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 6º O Colégio será convocado ordinariamente pelo Presidente do Conselho da Secional e, extraordinariamente, pelo mesmo Presidente ou pela Coordenação do Colégio de Presidentes mediante a concordância de pelo menos um terço dos Presidentes de Subseção.

Art. 7º Até trinta dias das datas das Reuniões Ordinárias os Presidentes de Subseção poderão encaminhar Proposições para a Coordenação do Colégio de Presidentes que, de comum acordo com a Diretoria da Secional elaborará a pauta do evento.

Parágrafo único – A programação do Colégio de Presidentes será encaminhada aos participantes com antecedência mínima de sete dias.

Art. 8º O local de cada Colégio será estabelecido, tanto quanto possível, pelo critério de rodízio, designando-se ao final de cada uma, a sede do Colégio seguinte.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º O Colégio de Presidentes das Subseções será presidido pelo Presidente do Conselho da Secional e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho da Secional.

Parágrafo único - As atividades de secretaria serão exercidas pelo Secretário-Geral ou pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho da Secional e na ausência de ambos por quem o Presidente da Sessão designar.

Art. 10. O direito de voto nas reuniões do Colégio é privativo dos Presidentes das Subseções ou seus substitutos, tendo o Presidente do Conselho da Secional direito de voto para fins de desempate.

§ 1º - O *quorum* para deliberação é a maioria simples dos Presidentes de Subseção presentes.

§ 2º - As votações serão nominais, obedecida a ordem alfabética das Subseções.

§ 3º - As votações poderão ser simbólicas a requerimento de qualquer Presidente e aprovação pelo Plenário.

§ 4º - Indicações de natureza social terão votação simbólica, independentemente de discussão.

§ 5º - A votação será secreta:

I - em concessões de honorarias;

II - por Proposição de qualquer dos Presidentes de Subseção, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - Em caso de empate na votação secreta renovar-se-á por uma vez o escrutínio. Persistindo o empate a Proposição será dada como rejeitada.

§ 4º - O direito de voz, na forma regimental, será assegurado a qualquer Advogado presente.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

SEÇÃO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 11. Haverá Sessão de Instalação do Colégio, presidida pelo Presidente do Conselho Secional, que também presidirá as demais Sessões.

§ 1º - Na Sessão de Instalação usarão da palavra, pela ordem, o Presidente anfitrião e o Presidente do Conselho Secional.

§ 2º - O Presidente da Sessão poderá conceder a palavra a autoridades e/ou convidados.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE ABERTURA

Art. 12. Na Sessão de Abertura o Presidente comporá a mesa e iniciará os trabalhos previstos na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Na Sessão de Abertura serão tratados, dentre outros, obrigatoriamente os seguintes ítems:

I – informações gerais sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

II – designação dos Presidentes de Subseção para elaboração do documento – CARTA - com o resultado das discussões de caráter político-institucional.

SEÇÃO III DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 13. Na Sessão Ordinária serão apreciadas, debatidas e votadas as Proposições constantes da Ordem do Dia.

Art. 14. Cada Proposição terá um Relator, que será o autor da Proposição ou alguém designado pelo Presidente da Secional.

Art. 15. O Relator poderá utilizar da palavra por até quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, a critério do Presidente da Sessão.

Art. 16. Após a palavra do Relator o Presidente colocará a matéria em discussão, permitindo aos inscritos, por ordem de inscrição, usar da palavra pelo prazo de cinco minutos, improrrogáveis.

§ 1º - Após a manifestação dos inscritos o Presidente dará por encerrada a discussão.

§ 2º - Esgotada a manifestação dos inscritos a palavra será devolvida ao Relator para suas conclusões finais pelo prazo máximo de cinco minutos.

§ 3º - Os apartes, quando concedidos pelo orador, serão sucintos. Não se permitirá o discurso paralelo.

Art. 17. Concluídos os debates, o Presidente colocará a matéria em votação.

§ 1º - Quando se tratar de matéria complexa é facultado ao Presidente da Sessão designar Comissão Especial para exame e parecer. Nessa hipótese a discussão e votação serão adiadas para o Colégio de Presidentes seguinte.

§ 2º - A Comissão Especial será composta de até três Presidentes de Subseção a serem designados pelo Presidente da Sessão, o qual indicará também o prazo para apresentação de Parecer para deliberação do Colégio de Presidentes.

§ 3º - Em caso de urgência e relevância o Parecer poderá ser oral, em plenário, na própria Sessão, onde também ocorrerá a discussão e votação.

SEÇÃO IV DA SESSÃO FINAL

Art. 18. Encerrada a pauta, será realizada sessão final para:

- I – escolha da sede do próximo Colégio de Presidentes;
- II – aprovação do documento com as deliberações de cunho político-institucional;
- III – manifestação por cinco minutos pelos Presidentes de Subseção inscritos até o início da sessão, observada a ordem de inscrição, para comunicações pessoais e manifestações de qualquer natureza.

Parágrafo único – O documento a que alude o inciso II será subscrito por todos os membros do Colégio e receberá a denominação de "CARTA", acrescida do nome da cidade anfitriã do evento.

Art. 19. Poderá haver sessão solene de encerramento quando usarão da palavra, pela ordem, um Presidente de Subseção representando os demais, o Presidente da Subseção anfitriã e o Presidente do Conselho Secional ou seu substituto.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 20. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 21. São modalidades de Proposição:

- I – As Propostas de Consultas;
- II - as Propostas de Sugestões;
- III – as Propostas de Recomendações;

IV – as Indicações;

V – os Requerimentos escritos ou verbais; e

VI – as Moções.

§ 1º - As Proposições, exceto os Requerimentos verbais, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

§ 2º - As Proposições escritas deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em lingua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 3º - As Proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 22. A iniciativa de Proposição cabe a qualquer Presidente de Subseção ou dos Coordenadores.

Art. 23. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Especial ou de Relator sobre Proposição que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único - O Parecer poderá ser acompanhado de Proposição substitutiva àquela que o suscitou.

Art. 24. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Sessão os Requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – a observância de disposição regimental;

IV – a retirada, pelo autor, de Proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

V – a justificativa de voto e sua transcrição em ata.

§ 1º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

- I – votação a descoberto;
- II – encerramento de discussão;
- III – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- IV – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 2º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

- I – inclusão de Proposição em regime de urgência;
- II – retirada de Proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- III – constituição de Comissões Especiais;
- IV – convite para autoridade ou membro de Órgão e Entidade a que alude o Art. 4º, para debater ou para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 25. Exceto nos casos de Requerimentos, todas as demais Proposições deverão ser encaminhadas até trinta dias antes da realização do Colégio de Presidentes ao Gabinete da Presidência da Secional.

§ 1º Nas Proposições recebidas serão registradas o dia de recebimento, bem como o seu número e ano, no formato "000/0000".

§ 2º - As Proposições recebidas serão analisadas pelo Presidente da Secional em conjunto com os Coordenadores do Colégio de Presidentes para os devidos encaminhamentos.

§ 3º - As Proposições aceitas serão apresentadas para deliberação na Sessão Ordinária. As Proposições não apreciadas terão prioridade para apreciação no Colégio de Presidentes seguinte.

Art. 26. Não serão aceitas Proposições:

I – que já tenham sido rejeitadas em Colégio de Presidentes realizado há menos de doze meses, salvo se estiver subscrita por dois terços ou mais de Presidentes de Subseção;

II – que não atenda os requisitos regimentais aplicáveis.

Parágrafo único – A não aceitação de Proposição será comunicada ao autor, motivadamente.

Art. 27. As Proposições poderão ser retiradas mediante Requerimento de seus autores ao Presidente da Sessão, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste, em caso contrário.

Parágrafo único - Quando a Proposição houver sido subscrita por mais de um Presidente, é condição de sua retirada que todos os subscritores a requeiram.

Art. 28. Durante os debates poderão ser apresentados Requerimentos escritos ou verbais, que se refiram estritamente ao assunto discutido.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Secional implementará e disponibilizará ao público no prazo de doze meses após a aprovação do presente Regimento Interno a *homepage* do Colégio de Presidentes.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Presidente do Conselho Secional determinará as providências cabíveis objetivando dar efetividade às deliberações do Colégio de Presidentes.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho da Seccional dará conhecimento a respeito do andamento e/ou resultado das deliberações a que alude o *caput* à Coordenação do Colégio de Presidentes para que esta mantenha informado os Presidentes de Subseção.

Art. 31. O Colégio de Presidentes será instalado preferencialmente na sexta-feira e encerrado no sábado.

Art. 32. As despesas da Reunião serão rateadas da seguinte forma:

I - cada Subseção será responsável pelas despesas de transporte de seu representante;

II - a Seccional suportará a hospedagem e alimentação dos Presidentes de Subseção, membros da Diretoria da Seccional e convidados.

Art. 33. Para a Sessão de Instalação e Encerramento poderão ser convidadas autoridades locais, lideranças da comunidade, imprensa e outras pessoas a critério da Diretoria da Seccional e da Diretoria da Subseção anfitriã.

Art. 34. A Subseção anfitriã da reunião, paralelamente a esta, a seu critério, poderá organizar programação para os acompanhantes dos participantes, visando um maior entrosamento entre as famílias dos Advogados.

Art. 35. A Coordenação do Colégio de Presidentes será exercida por até três Presidentes de Subseção, os quais escolherão entre si o Coordenador-Geral.

§ 1º - Os Coordenadores serão escolhidos em quaisquer dos Colégios realizados durante o primeiro ano de mandato, em sessão especial, secreta, com a participação dos Presidentes de Subseção.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições a Coordenação do Colégio de Presidentes utilizará a estrutura administrativa da Diretoria da Seccional.



Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Art. 37 - Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante proposta do Presidente da Diretoria da Seccional ou de um terço dos Presidentes de Subseção, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pelo Conselho Seccional.

Observação: Alterações aprovadas no Colégio de Presidentes, realizado no dia 07 de dezembro de 2007 e aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/SC em 06 de março de 2008.